

pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 4905-OR/2007

O juiz de direito, Dr. José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 618/05.5PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Correia da Silva Esteves, filho de Aurélio Augusto Rodrigues Esteves e de Maria Teresa Correia da Silva Cavalheiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1978, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11309223, com último domicílio conhecido na Rua do Passadiço, 1, 1.º, 1150-253 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 4905-OS/2007

O juiz de direito, Dr. José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 329/05.1PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Carlos Mendonça dos Santos, filho de Ricardo Dias dos Santos e de Elvira Mendonça Ribeiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Junho de 1971, solteiro, com profissão de pedreiro, com domicílio na Rua M, 10, rés-do-chão, Bairro Santa Filomena, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1, desse diploma e às Tabelas I-A e I-B a ele anexas, praticado em 7 de Abril de 2005, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

Anúncio n.º 4905-OT/2007

O juiz de direito, Dr. José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7320/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel Ferreira da Rocha, filho de Rogério Claudino Barreiros da Rocha e de Maria do Carmo Ferreira Campos, natural de Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Fevereiro de 1972, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10171706, com último domicílio conhecido na Travessa Luís de Camões, 3-A, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Anúncio n.º 4905-OU/2007

O juiz de direito, Dr. Alexandre José Oliveira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5333/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissara da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio na Bairro dos Pescadores 19, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2003, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Anúncio n.º 4905-OV/2007

O juiz de direito, Dr. José Paulo Abrantes Registo, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 960/05.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibraim Djaquité, filho de Mamadu Djaquité e de Maria Olímpia Fernandes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Dezembro de 1975, titular do passaporte n.º Rgbca0130990, com domicílio na Rua D. Maria II, 11, 7-D, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

Anúncio n.º 4905-OX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/05.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilho Pereira Soares, filho de Vicente Malaquias e de Luzia Pereira Soares, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Julho de 1965, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º Cm-046358, com domicílio na Rua do Aveiro, 9, rés-do-chão, 2605-486 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou

com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Anúncio n.º 4905-OZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1379/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio da Silva, filho de José Maciel da Silva e de Neuza Grigório da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Março de 1971, titular do passaporte n.º Ck 378151, com domicílio na Rua das Gamas, 1, 4.º-B, Sines, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Anúncio n.º 4905-PA/2007

A juíza de direito, auxiliar, Dr.ª Joana Ferrer Antunes, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/05.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Júlio Conde Reduto, filho de Júlio Miguel Reduto e de Lusbélia da Conceição Marques Conde Reduto, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10043155, com domicílio na Rua Carreira 256, apartamento O, 9000 São Pedro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 4905-PB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2193/06.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Moacir Souza Santana, nascido em 29 de Dezembro de 1981, titular do passaporte n.º Co581872, com domicílio na Rua Moinho Frade, 8, 3.º esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

2.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4905-PC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de processo Penal), n.º 608/04.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo José Mendes Pereira, filho de José Bernardo Mendes Pereira e de Maria Teresa Dias, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Janeiro de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221029982 e do passaporte n.º 008185, com domicílio na Praceta Alice Pestana, 2, rés-do-chão, frente, Arroja, Olival de Basto, 2675-542 Odivelas, o qual foi condenado em 17 de Março de 2004, por sentença, a 50 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, 150,00 euros, ou em alternativa 33 dias de prisão, transitado em julgado em 1 de Abril de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Dias*.

Anúncio n.º 4905-PD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Lopes Carvalho, do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 729/00.3PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Oliveira Ricardo, filho de Américo Ricardo Inácio e de Maria do Carmo de Oliveira Ricardo, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8941121, com domicílio na Travessa do Lombinho, 20, letra C, 9300-117 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 9 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Alípio Padilha*.